A C Ó R D Ã O

TC-009943.989.25-1 (ref. TC-013580.989.24-2 e TC-006787.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI, objetivando o fornecimento de canabidiol para atender a mandado judicial – Lotes 01 e 02; e Representação formulada por Hempmeds Medicamentos do Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 291/2023 e ao Contrato nº 3.3901/2023.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa e Adam Akihiro Kubo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Silvério da Fonseca (OAB/SP nº 458.298), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/11/25.

TC-011045.989.25-8 (ref. TC-013580.989.24-2 e TC-006787.989.24-3)

Recorrente: Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Vip Farma Comércio de Medicamentos EIRELI, objetivando o fornecimento de canabidiol para atender a mandado judicial – Lotes 01 e 02.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa e Adam Akihiro Kubo (Secretários Municipais).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O41X-4MBE-8QUN-48C5

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG nº 146.183), Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 151.645) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/11/25.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE CANABIDIOL MEDICINAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DA PREFEITURA. CONHECIMENTO. NO MÉRITO, ENTREGA DE OBJETO DIVERSO DO LICITADO. EMBALAGEM COM PESO DIFERENTE DO ESTABELECIDO EM CONTRATO. RELEVAÇÃO. ENTREGA DE MEDICAMENTO DIRETAMENTE AOS PACIENTES. CONTRARIEDADE AO CONTRATO. FALHA FORMAL. AUTORIZAÇÃO REGULAMENTAR. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 07 de abril de 2026 até às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Vip Farma Comércio de Medicamentos Ltda.

Ainda em preliminar, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a execução contratual.

Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O41X-4MBE-8QUN-48C5

TC-009943.989.25-1
TC-011045.989.25-8

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O41X-4MBE-8QUN-48C5